

LEI N° 3.590, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

Cria o Conselho Municipal de Turismo, estabelece sua composição, competência e atribuições e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, como órgão auxiliar do Poder Executivo do Município, integrando a estrutura administrativa municipal, com as seguintes atribuições:

- a) Serviço Municipal de Turismo;
- b) Festa Nacional da Uva Turismo e Empreendimentos S.A.;
- c) Dois representantes do Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Similares;
- d) Um representante das Agências de Turismo e de Viagens de Caxias do Sul;
- e) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Caxias do Sul;
- f) Universidade de Caxias do Sul;
- g) Clube de Diretores Lojistas de Caxias do Sul;
- h) Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul;
- i) Um representante local do SENAC;
- j) Um representante do 12º BPM;

- k) Um representante da 25ª Região Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- l) Um representante do Centro Cultural Italo-Brasileiro;
- m) Câmara de Indústria e Comércio de Caxias do Sul;
- n) Um representante da Associação Brasileira de Agências de Turismo (ABRAJET) ;
- o) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- p) Um representante da 4ª Delegacia de Educação;
- q) Associação dos Amigos de Ana Rech;
- r) Um representante dos Promotores de Eventos;
- s) Sociedade de Arte e Cultura Aldo Locatelli da Paróquia de São Pelegrino;
- t) Associação de Empresas de Pequeno Porte de Caxias do Sul;
- u) Associação de Agências de Propaganda de Caxias do Sul;
- v) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul;
- x) Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul;
- z) Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

Art. 2º - Os representantes de órgãos do Poder Executivo - letras "a" e "o" do artigo 1º, serão indicados pelo Prefeito, por meio de Decreto.

Art. 3º - Os representantes das demais entidades integrantes do Conselho serão indicados em lista quadrúpla submetida ao Prefeito Municipal que nomeará um representante titular e um suplente, com exceção do Sindicato de Hotéis, etc. que indicará duas listas quadrúplas, uma para nomeação do titular e suplente do setor hoteleiro e outra para nomeação do titular e suplente do setor de restaurantes.

Parágrafo único - Por ocasião da indicação de seus representantes, visando a primeira composição do Conselho, cada entidade de direito privado encaminhará documentos comprobatórios de sua constituição legal, números dos registros respectivos e de que se encontra em pleno funcionamento no município, devendo, também, posteriormente, atualizar tais dados sempre que ocorrerem modificações em seus atos constitutivos.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos demais componentes do órgão, devendo o Poder Executivo designar um Secretário, escolhido dentre os servidores municipais, para exercer as atividades executivas do COMTUR.

Art. 5º - A duração do mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, findo cujo período a constituição do Conselho deverá ser renovada, na forma do artigo 1º, permitida a recondução ao cargo.

§ 1º - Nos casos de afastamento definitivo de titular e/ou suplente do Conselho, em virtude de imposição legal, renúncia, ato do Prefeito, a pedido da entidade que representa, ou qualquer outro motivo de força maior, será designado e nomeado substituto, na forma estabelecida nesta lei, cujo mandato terminará com o de seu antecessor.

§ 2º - Dá-se a perda automática de mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho ou incorrer no que estabelece o artigo 13 desta Lei.

Art. 6º - Sessenta dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo promulgará o seu Regimento Interno que fixará as atribuições específicas do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, disciplinará o funcionamento e as questões internas do órgão e estabelecerá outras providências visando o efetivo, regular e eficiente desempenho de sua incumbência.

Art. 7º - A instalação do Conselho ocorrerá ao final de cada biênio, no mesmo mês em que, a partir

desta lei, iniciar sua atividade.

§ 1º - A indicação dos Conselheiros, previstos no art. 1º, deverá ser procedida pelas respectivas entidades, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, após o que o Chefe do Executivo Municipal designará o dia e horário da sessão de instalação do Conselho.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo convocará a primeira sessão pública, de cada biênio, instalando-a e empossando seus membros.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente e por deliberação da maioria de seus membros titulares.

§ 1º - O Regimento Interno fixará a data da reunião ordinária mensal.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos integrantes do Conselho por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a matéria ou matérias a serem deliberadas.

§ 3º - Haverá, a juízo do Conselho, um período de recesso de suas atividades, em cada ano, nunca superior a dois meses, o que não exclui a possibilidade de convocações extraordinárias durante o seu decurso.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na condição de órgão consultivo, incumbido de assessorar o Poder Executivo, competirá, entre outras atribuições correlatas:

I - Assessorar a administração municipal na formulação de uma filosofia de turismo para Caxias do Sul;

II - Apresentar sugestões para a elaboração de um calendário de eventos turísticos no município.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo terão a forma de Recomendação.

Art. 10 - As reuniões do COMTUR só serão realizadas com a presença mínima da metade (50%) mais um, de seus membros.

Art. 11 - O Conselho deliberará por maioria de votos, sendo vedado o voto de procuração ou delegação.

Art. 12 - Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13 - A não presença às reuniões do Conselho por três (3) sessões consecutivas, ou cinco (5) intercaladas, por qualquer de seus componentes, sem motivo justificado, implicará em perda do mandato e a sua automática substituição, na ordem: pelo suplente; por pessoa a ser indicada no prazo de trinta (30) dias pelas entidades constantes do artigo 1º da presente Lei.

Art. 14 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo são consideradas de interesse público, não percebendo os que as desempenharem qualquer espécie de remuneração.

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento do COMTUR, no exercício de 1990, correrão à conta das dotações do Serviço Municipal de Turismo e, nos anos subseqüentes, por dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementações de recursos nos elementos correspondentes e a adotar os demais atos administrativos visando a consecução do que estabelece esta lei.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de noventa (90) dias contados de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de novembro de 1990.

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho

PREFEITO MUNICIPAL